



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO n°. 1.819/2009.

"Regulamenta a Lei n° 456/2009 e da outras providencias".

Sandra Cardoso Martins Cassone,
Prefeita Municipal de Itaquiraí - MS., no exercício das
funções inerentes a seu cargo,

Considerando o que requer a Empresa Jatobá Agricultura, Pecuária e Indústria S/A;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n° 014 de 24 de dezembro de 2001 -Código Tributário do Município;

Considerando as disposições contidas na Lei n°. 456 de 04 de março de 2009;

Considerando, finalmente, ser a operação de interesse do Município;

DECRETA:

Art. 1° O imposto (ITBI) devido pela comercialização do imóvel Fazenda Água Boa, Código de Imóvel Rural n° 913.260.100.765-3, mencionado na Escritura pública de venda e compra do 5° Tabelionato de Notas da Comarca de Curitiba PR, conforme





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ 15.403.041/0001-04

documentos acostados nos autos, será parcelado da seguinte forma:

- I 1a parcela = 50% sobre o valor devido a ser recolhido até dia 30 de março de 2009;
- II 2a parcela = 25% sobre o valor devido a ser
 recolhido até o dia 20 de agosto de 2009;
- III 3ª parcela = 25% sobre o valor devido a ser
 recolhido até o dia 20 de dezembro de 2009.
- Art. 2° No ato da quitação da primeira parcela a que se refere o inciso I do artigo anterior, o Departamento de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Itaquiraí deverá emitir e entregar ao contribuinte a Certidão Positiva, com efeito, de negativa.
- Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquiraí MS, 05 de março de 2009.

Sandra Cardoso Martins Cassone

Prefeita Municipal

